



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Mobílias do distrito de Lisboa— todos os operários da indústria de mobílias que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Vila Real— todos os operários da construção civil e offícios correlativos que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Pedreiros e Offícios Correlativos do distrito do Funchal— todos os pedreiros e offícios correlativos que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:594— Insere várias disposições relativas a tributação dos contribuintes que exercem o comércio de óleos, petróleos, gasolinas e seus derivados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:602— Estabelece determinadas normas sobre tirocinios, destinadas a atender a situações transitórias e a preencher uma lacuna quanto a curso do 2.º grau para cabos instrutores gerais— Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 229.º do regulamento do Corpo de Marinheiros promulgado pelo decreto n.º 30:261.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 30:595— Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:603— Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique, para nela ter a devida execução, o Acôrdo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana, relativo ao aumento do número de indígenas portugueses de Moçambique empregados nas minas do Rand, inserto no *Diário do Governo* n.º 105, de 7 de Maio último.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:596— Determina que seja convocado para tomar parte nas reuniões da Comissão Reguladora das Oleaginosas e Oleos Vegetais, sempre que sejam tratados assuntos que digam respeito ao comércio interno de sabão, um representante do Grémio dos Armazenistas de Merceria.

Decreto-lei n.º 30:597— Permite que em casos de reconhecida necessidade possa ser autorizada a constituição de depósitos de minérios em regime de armazém geral fora dos imóveis de qualquer das categorias enumeradas no artigo 3.º do decreto n.º 4:626, ficando os depositantes sujeitos às demais obrigações e responsabilidades legais, designadamente às impostas no artigo 9.º do mesmo diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 9 do corrente mês:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Mobílias do distrito de Lisboa todos os operários da indústria de mobílias que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato que não possua, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Julho de 1940.— O Secretário adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 9 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Offícios Correlativos do distrito de Vila Real todos os operários da construção civil e offícios correlativos que trabalhem ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato que